

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 113, de 20 de ABRIL de 1951 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 11 do corrente mês, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A Festa da Uva passa a ter caráter de festividades oficiais, no município de Jundiaí.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão, a qual será incumbida de regulamentar, promover e dirigir as festividades.

§ 1º - São membros natos da Comissão prevista neste artigo, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, o Engenheiro Agrônomo Regional, o Diretor da Estação de Enologia, o Diretor da Estação Experimental de Corrupira e os Presidentes da Sociedade Viti-vinícola e Rural de Jundiaí, da Cooperativa Agrícola de Jundiaí e da Associação Rural de Jundiaí.

§ 2º - A Comissão constituída por força dêste artigo só poderá ser dissolvida após a apresentação do relatório e a prestação das contas relativos às festividades por ela promovidas.

Art. 3º - O Prefeito Municipal proporá, em tempo oportuno, a abertura de crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, aos 20 dias de abril de 1951.

Virgilio Torricelli
(DIRETOR SUBSTITUTO)